

APROVADO
Em 08 / 06 / 2026
Katia de Lillo
Assinatura

PROJETO DE LEI N.º 038/2026.

Institui horário especial de trabalho para servidores ocupantes do cargo de Monitor Escolar designados para atuação no transporte escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído horário especial de trabalho para servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Monitor Escolar, bem como para os servidores contratados por tempo determinado para o cargo/função de Monitor Educacional com fundamento na Lei Municipal nº 2.658, de 18 de março de 2025, quando formalmente designados para exercer atividades de acompanhamento de alunos no transporte escolar do Município.

§ 1º O horário especial de que trata esta Lei será cumprido nos períodos letivos do calendário escolar, observada a necessidade do serviço público.

§ 2º Nos períodos em que não houver atuação junto ao transporte escolar, os servidores ficarão subordinados à jornada regular prevista para o cargo, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º A jornada especial de trabalho dos servidores designados para atuação no transporte escolar será cumprida da seguinte forma:

I - de segunda a sexta-feira

Turno	Horário	Jornada
1º	das 06:00 ÀS 08:00	02:00 horas
2º	das 11:30 ÀS 13:30	02:00 horas
3º	das 16:30 ÀS 18:30	02:00 horas
Total diário:		06:00 horas

II - aos sábados, quando houver transporte escolar:

Turno	Horário	Jornada
1º	das 06:30 ÀS 08:30	02:00 horas
2º	das 11:30 ÀS 13:30	02:00 horas
Total diário:		04:00 horas

Parágrafo único. Os intervalos entre os turnos de trabalho previstos neste artigo não serão computados como jornada de trabalho à disposição do Município.

Art. 3º A jornada semanal dos servidores submetidos ao horário especial instituído por esta Lei será de até 34 (trinta e quatro) horas semanais, mantida a carga horária legal do cargo.

§ 1º O horário especial previsto nesta Lei decorre das peculiaridades do transporte escolar e da necessidade de acompanhamento dos alunos nos horários de deslocamento entre suas residências e as unidades escolares.

§ 2º Em situações excepcionais e mediante necessidade devidamente justificada pela Administração Municipal, a jornada poderá ser ampliada até o limite legal previsto para o cargo, observadas as normas do regime jurídico dos servidores públicos municipais.

Art. 4º A designação dos servidores para atuação no transporte escolar será formalizada por ato do Poder Executivo Municipal, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Os servidores submetidos ao horário especial deverão efetuar regularmente o registro de ponto no início e ao término de cada turno de trabalho, na forma estabelecida pela Administração Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS, 25 de maio de 2026.

RUDINEI

BRIDI:722785

95091

Assinado de forma
digital por RUDINEI
BRIDI:72278595091
Data: 2026.06.03
09:11:15 -03'00'

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 038/2026

Senhora Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminhamos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui horário especial de trabalho para servidores ocupantes do cargo de Monitor Escolar designados para atuação no transporte escolar do Município.

A medida se faz necessária em razão das peculiaridades inerentes ao serviço de transporte escolar, especialmente quanto aos horários diferenciados de deslocamento dos estudantes entre suas residências e as unidades escolares da rede municipal e estadual de ensino atendidas pelo Município.

Os servidores ocupantes do cargo de Monitor Escolar exercem importante função de acompanhamento, orientação, segurança e assistência aos alunos durante o trajeto escolar, garantindo maior proteção, organização e tranquilidade aos estudantes e suas famílias.

Além dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Monitor Escolar, a proposta também contempla os profissionais contratados temporariamente para o cargo/função de Monitor Educacional, autorizados pela Lei Municipal nº 2.658, de 18 de março de 2025, os quais igualmente desempenham atividades de acompanhamento e assistência aos alunos. A extensão do horário especial a esses profissionais visa assegurar tratamento uniforme aos agentes que executam as mesmas atribuições junto ao transporte escolar, garantindo eficiência administrativa e adequada prestação do serviço público.

Entretanto, considerando que os horários do transporte escolar ocorrem em períodos alternados ao longo do dia, especialmente nos turnos da manhã, meio-dia e final da tarde, torna-se necessária a regulamentação de jornada especial compatível com a efetiva prestação do serviço.

Assim, o presente projeto busca conferir segurança jurídica à Administração Municipal e aos servidores envolvidos, disciplinando de forma clara os horários de trabalho, a forma de cumprimento da jornada, o registro de ponto e a possibilidade de designação formal para o exercício das atividades junto ao transporte escolar.

Importante destacar que a proposta não implica criação de cargo ou ampliação de carga horária além dos limites legais, mas apenas a organização administrativa da jornada em razão da natureza específica das atividades desempenhadas.

Diante do relevante interesse público envolvido, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

Vista Alegre/25 de maio de 2026.

RUDINEI
BRIDI:7227859
5091

Assinado de forma
digital por RUDINEI
BRIDI:72278595091
Data: 2026.06.03
09:11:40 -03'00'

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS